



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA EDUARDO BUSATO DAMACENA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, com sede na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, neste município de Conceição do Castelo - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EDUARDO BUSATO DAMACENA**, inscrita no CNPJ nº 25.139.456/0001-68, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 91, Centro - Conceição do Castelo - ES, CEP: 29.370-000, neste ato representada pela Senhor **Eduardo Busato Damacena**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.879.477-SPTC/ES e CPF nº 131.053.287-77, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, s/n, Centro - Conceição do Castelo - ES, CEP: 29.370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados conforme Art. 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular as relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no que diz respeito à Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área de Informática, necessária ao aperfeiçoamento e à modernização do sistema de informação da Contratante, compreendendo a otimização dos sistemas implantados, implantação de novos sistemas.

1.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade uma vez a cada 60 dias, de uma vistoria geral em todos os microcomputadores da Contratante, principalmente no que se refere a atualização de antivírus, bem como limpeza e conserto dos equipamentos. Por este, também fica estabelecida uma visita a cada 30 dias para manutenção preventiva, no horário comercial, para eventuais problemas que estejam impedindo o andamento dos trabalhos, com comparecimento do técnico em no máximo 24 horas.

1.3 - O presente contrato não se refere a serviços de eletrônica e sim de informática (manutenção). Também não é obrigação do Contratado o custo de reposição de peças estragadas ou queimadas. O mesmo também não cobre serviços de programação e artes gráficas.

1.4 - Este contrato é limitado ao total de 8 (sete) computadores e 5 (cinco) impressoras, identificados por uma etiqueta do contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5 – Este contrato cobre ainda os seguintes serviços:

- ✓ Manutenção preventiva (Hardware);
- ✓ Manutenção corretiva (Hardware);
- ✓ Limpeza (Micros e Impressoras);
- ✓ Elaboração de Backup (Cópia de Segurança);
- ✓ Elaboração de Orçamentos (Aquisição de peças e preços menores);

1.6 – Fica a Contratante isenta de quaisquer vínculos empregatícios com o Contratado, cabendo rescisão contratual a qualquer tempo, caso não haja interesse da Contratada na prestação dos serviços ou por descumprimento do presente contrato, implicando apenas no pagamento do mês corrente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará ao Contratado a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), às quais deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

2.2– Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o dia 05 de cada mês, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

2.3 – Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

2.4 – As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem da cláusula quarta poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

2.5 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato é de no máximo 12 (doze) meses e tem o seu início em 02 de janeiro de 2019 e seu término em 31 de dezembro de 2019.

Edvardo Busato Danacera



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

**4.1** – Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**4.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.3** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

**001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.**

**010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Parágrafo Único** - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas

*Edwardo Busato Damacene*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DE CONTRATO**

6.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

6.1 – Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, tudo na presença de duas testemunhas idôneas abaixo declaradas e assinadas.

Conceição do Castelo ES, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BUSATO DAMACENA**  
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

CPF 127.441.467-90

CPF 027.696.067-59